



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

PROJETO DE LEI N° 95 / 07

"DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SITE DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, DA RELAÇÃO COMPLETA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE QUAISQUER ESPÉCIES BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Artigo 1º - O Poder Executivo disponibilizará no Site do Governo do Estado da Paraíba - www.paraiba.pb.gov.br, a relação completa das entidades não governamentais beneficiárias de recursos públicos estaduais.

Parágrafo Único - Entende-se como entidades não governamentais para os efeitos desta Lei as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Fundações, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, as Associações de Moradores e demais entidades representativas que prestem serviços públicos.

Artigo 2º - O Poder Executivo informará juntamente com o nome da entidade não Governamental os seguintes dados:

- a) identificação do órgão e o valor empenhado;
- b) objeto do contrato ou convênio;
- c) prazo de validade do contrato ou convênio;
- d) a fundamentação legal para a existência ou não de licitação;
- e) relatório dos serviços prestados atualizado semestralmente;

Artigo 3º - As entidades da administração pública direta e indireta colocarão nos seus respectivos sites na Internet as informações determinadas pela presente Lei referente especificamente aos seus contratos ou convênios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Dez/09
95/07

036

Artigo 4º - O Poder Executivo remeterá bimestralmente as informações determinadas por esta Lei à Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba que às disponibilizará no site da ALPB na Internet – www.al.pb.gov.br.

Artigo 5º - O servidor público que der causa ao descumprimento ao disposto na presente Lei incorre em falta grave punida de acordo com as determinações do Estatuto dos Servidores Públicos a que estiver submetido.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de _____ de 2007.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade viabilizar o exercício pleno da fiscalização das relações do Estado da Paraíba com as entidades não governamentais.

O noticiário local e nacional está repleto de casos suspeitos envolvendo as relações da administração pública com as entidades não governamentais.

Faz-se necessário instrumentalizar a sociedade para que ela tenha condições de exercer a fiscalização que a Constituição Estadual lhe outorgou.

É, pois, com o propósito de reafirmar o princípio da publicidade e do direito à fiscalização que conto com o apoio de meus nobres pares.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Pa 49
95/07
04E

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 95 sob o nº 07
Em 11/09 /2007

Direto da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/04/2007

Pl. Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 12/04 /2007.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2007.

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Djalma Mendes

Em 16/4 /2007

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

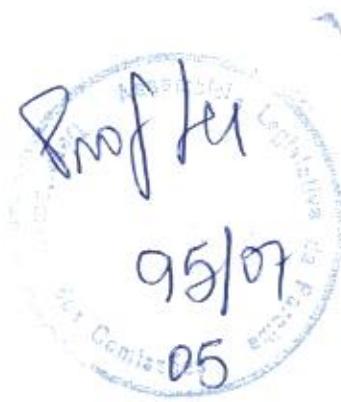
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 11/04 / 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 95/2007.



PROJETO DE LEI Nº. 95/2007.

Determina a disponibilização, no Site do Governo do Estado da Paraíba, da relação completa das entidades não governamentais de quaisquer espécies beneficiárias de recursos públicos estaduais e da outras providências.

AUTOR : Dep. QUINTO DE SANTA RITA

RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY.

PARECER

Nº 122/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer, com amparo legal no Art. 21, Inciso I, Alínea "a", do Regimento Interno da Casa, o Projeto de Lei Nº. 95/2007, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, que determina a disponibilização no Site do Governo do Estado da Paraíba, da relação completa das entidades não governamentais de quaisquer espécies beneficiárias de recursos públicos estaduais e da outras providências.

Inscrição processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 95/2007.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

- § 1º - São de iniciativa do Governador do Estado**
as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação, estruturação e atribuições das
Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

Assim, juridicamente o presente projeto tem grave e incontornável defeito, não devendo prosperar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 95/2007.

Riof Le
95/07
07

Dante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 95/2007, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2007.

[Handwritten signature of Dep. DINALDO WANDERLEY]
Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI No. 95/2007.



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 95/2007, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2007.

Voto Contrário

[Signature]
DEP. ZENOBIO TOSCANO

PRESIDENTE

Ao Parecer do Relator

Em, 30/5/07

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

*[Signature]
DEPUTADO
DEP. JOÃO HENRIQUE*

MEMBRO

Voto Contrário

*[Signature]
DEPUTADO
DEP. LEONARDO GADELHA*

MEMBRO **Ao Parecer do Relator**

Em, 30/5/07

*[Signature]
DEP. DINALDO WANDERLEY*

RELATOR

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

*[Signature]
DEPUTADO
DEP. JEOVÁ CAMPOS*

MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 30/5/07